

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de cirurgia de Gigantomastia ou hipertrofias mamárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia de Gigantomastia, nos casos de pacientes com hipertrofia mamária ou gigantomastia bilateral, do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Só será realizada a cirurgia de mamoplastia redutora, se o paciente apresentar sinais e sintomas de sofrimento do sistema músculo esquelético, notadamente quando a hipertrofia mamária repercuta sobre a coluna vertebral, devidamente comprovado de laudo médico emitido pelo médico ortopedista ou neurologista da rede pública.

§ 2º Avaliado o paciente e vislumbrada a necessidade da redução, este deverá ser encaminhado para a realização da mamoplastia redutora, no Sistema único de Saúde – SUS.

§ 3º Terá direito a realização da cirurgia de mamoplastia redutora, a paciente que não possui condições de arcar com as despesas sem prejuízo próprio e de sua família, ou que comprove ter renda per capita até 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 180 (cento e oitenta) dias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217199951500>

* CD217199951500*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa ofertar e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia de Gigantomastia, nos casos de pacientes com hipertrofia mamária ou gigantomastia bilateral, do Sistema Único de Saúde – SUS.

A **gigantomastia**¹ é uma condição não rara, caracterizada por um aumento excessivo do volume das mamas, que pode provocar danos físicos e psicológicos para as pacientes. Os sintomas incluem mastalgia, ulceração, infecção submamária, problemas posturais, cervicalgia, dorsalgia e injúria por tração crônica dos 4º, 5º e 6º nervos intercostais, provocando perda da sensibilidade mamária. A gigantomastia está também associada com o déficit de crescimento fetal durante a gestação.

Entende-se por **hipertrofias mamárias** o desenvolvimento excessivo de volume das mamas, distúrbio que pode ocorrer em qualquer idade, em ambos os sexos, e pode exigir cirurgia de redução de mamas.

Nos homens, as hipertrofias mamárias recebem o nome específico de ginecomastia e representam um tipo de deformidade que causa grande constrangimento e acarreta mudanças radicais no comportamento e estilo de vida, especialmente quando o problema aparece no início da adolescência, em meninos saudáveis.

Obesidade e alterações hormonais características da

 1 <http://www.rbcn.org.br/details/761/treatment-of-gigantomasty>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217199951500>

* C D 2 1 7 1 9 9 5 1 5 0 0 *



idade são as causas mais comuns da ginecomastia. O distúrbio pode reverter espontaneamente com o emagrecimento ou com o fim da variação nos níveis de hormônios sexuais, cuja produção é absolutamente normal nesses jovens. Caso contrário, há o recurso de corrigir o defeito por lipoaspiração ou cirurgia plástica.

Nas mulheres, a **hipertrofia mamária** pode ser classificada em quatro graus de acordo com o tamanho e peso excessivo das mamas. **Nos estágios mais avançados, recebe o nome específico de gigantomastia.** Entre as causas da deformidade, que ainda não foram rigorosamente estabelecidas, estão obesidade, distúrbios glandulares, diabete, gravidez, menopausa e hereditariedade.

Indicações² para cirurgia de redução das mamas incluem dor cervical, dor no ombro e rash cutâneo no sulco inframamário. **Estudos prévios têm estabelecido que a cirurgia de redução de mamas bilateral é altamente efetiva em aliviar estes sintomas.**

Em face do exposto, e dada a importância de assegurar **aos pacientes os direitos básicos à saúde, proporcionar qualidade de vida e melhorar sua autoestima**, e que solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.

Deputada Rejane Dias

2 5. Strombeck JO. Macromastia in women and its surgical treatment. A clinical study based on 1,042 cases. Acta Chir Scand Suppl. 1964;341(Suppl):1.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217199951500>



CD217199951500*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217199951500>



* C D 2 1 7 1 9 9 5 1 5 0 0 *